



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

INFORMATIVO - Q&A

26/04/2024

Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)





O Governo Federal criou o **Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)**, gerido pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a fim de atender ao artigo 628-A da CLT, que instituiu a comunicação eletrônica entre a **Auditoria-Fiscal do Trabalho e o empregador**, inclusive o doméstico.



1. O que é o Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) e para que servirá?

O objetivo central do DET é proporcionar maior publicidade e eficiência à relação entre a Administração Pública e os administrados, por meio da digitalização de serviços, a fim de elevar a segurança e a transparência das informações transmitidas e reduzir a duração do processo e os custos operacionais.

O DET funciona como uma caixa postal eletrônica, onde são enviadas todas as comunicações oficiais, intimações, notificações e decisões administrativas relacionadas ao empregador. A plataforma é online e pode ser acessada em qualquer sistema operacional, sem necessidade de instalação, usando apenas um navegador Web com acesso à Internet e autenticação via *login* da conta gov.br.

O DET permite uma comunicação mais rápida e eficiente entre as empresas e os órgãos trabalhistas na esfera administrativa, reduzindo a burocracia e agilizando os processos. Além disso, o DET garante que todas as comunicações sejam entregues diretamente ao empregador.



2. Cuidados necessários no uso do DET



A ausência de consulta das comunicações eletrônicas por parte do empregador, no prazo regulamentar, irá configurar ciência tácita. Isso significa que, mesmo que a empresa não tenha visto a comunicação, será considerado como se ela tivesse visto e estivesse ciente do conteúdo.

Portanto, é essencial que todas as empresas estejam cientes da existência do DET e da necessidade de se cadastrarem nele.

3. Qual a diferença entre o Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) e o DET?

O DJE - Domicílio Judicial Eletrônico é uma ferramenta do **Poder Judiciário** que concentrará todas as comunicações de processos judiciais emitidas pelos tribunais brasileiros (não só os trabalhistas e com exceção apenas do STF). Assim, intimações, citações e quaisquer outras notificações processuais serão feitas através do DJE.

Já o DET é uma ferramenta do MTE, ou seja, do **Poder Executivo**, que vai concentrar todas as comunicações entre os auditores-fiscais do trabalho e as empresas. Por meio do DET, os empregadores serão notificados e tomarão ciência de atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral. Também será pelo DET que as empresas enviarão qualquer documentação relativa a fiscalizações e apresentarão defesas e recursos administrativos. O Livro de Inspeção do Trabalho físico será substituído por um digital, acessado, também, por meio do DET.



4. Qual é o prazo para se cadastrar?



O cronograma de implementação do DET foi estabelecido pelo Edital SIT nº 1/2024, publicado no Diário Oficial da União em 09/02/2024. O edital divide as empresas em quatro grupos, de acordo com o porte e o regime de tributação, e define os seguintes prazos para a obrigatoriedade do seu uso:

GRUPO 01 Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões em 2022:
01/03/2024: Início da obrigatoriedade de acesso ao DET para recebimento de comunicações.

GRUPO 02 Empresas com faturamento anual entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 78 milhões em 2022:
01/03/2024: Início da obrigatoriedade de acesso ao DET para recebimento de comunicações.

GRUPO 03 Empresas optantes pelo Simples Nacional, inclusive MEI:
01/05/2024: Início da obrigatoriedade de acesso ao DET para recebimento de comunicações.

GRUPO 04 Empregadores domésticos:
01/05/2024: Início da obrigatoriedade de acesso ao DET para recebimento de comunicações.



5. O que acontece se uma pessoa obrigada a se cadastrar no DET não o fizer no prazo estabelecido?

O DET é a plataforma oficial para a entrega de todas as comunicações, intimações, notificações e decisões administrativas relacionadas ao empregador; portanto, se uma empresa não estiver cadastrada no DET, ela pode não receber essas comunicações importantes.

A ausência de consulta das comunicações eletrônicas por parte do empregador, no prazo regulamentar, irá configurar ciência tácita. Isso significa que, mesmo que a empresa não tenha visto a comunicação, será considerado como se ela tivesse visto e estivesse ciente do conteúdo.

O não cumprimento das disposições do DET configura infração ao **§ 1º do art. 628** e o **§ 4º do art. 630 da CLT** e sujeitará os infratores às respectivas penalidades previstas no **§ 6º do art. 630 da CLT**, com aplicação de multa: mínima – de R\$ 208,09; e máxima – de R\$ 2.080,91.

Portanto, é de extrema importância que todos os empregadores se cadastrem no DET o mais rápido possível para evitar essas penalidades. O cadastro no DET é um passo essencial para garantir que a empresa esteja em conformidade com as leis trabalhistas e para evitar surpresas desagradáveis no futuro.





6. Como devo me cadastrar?



Cadastrar-se no Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) é um processo simples e direto. Aqui está um passo a passo detalhado para isso:

- 1 Acesse o site oficial do DET;
- 2 Clique no botão “Entrar com [gov.br](#)”;
- 3 Faça *login* com sua conta [gov.br](#). Se você não tiver conta, será necessário criar uma. Certifique-se de que sua conta [gov.br](#) esteja no nível prata ou ouro;
- 4 Após fazer *login*, você será redirecionado para a página inicial do DET;
- 5 Clique em “Cadastrar” ou “Adicionar”, dependendo da interface;
- 6 Preencha as informações solicitadas, como CNPJ da empresa, razão social, endereço, entre outros; e
- 7 Clique em “Salvar” ou “Enviar”, dependendo da interface.





7. O que acontece em caso de não realização do cadastro?

O descumprimento da obrigatoriedade de aderir ao DET pode resultar em diversas penalidades, como:

- **Multa:** A multa varia de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00 por dia, de acordo com o porte da empresa, podendo chegar a R\$ 100.000,00;
- **Impedimento de Participação em Licitações** pelo empregador;
- **Suspensão de Benefícios Fiscais** do empregador; e/ou
- **Interdição do Estabelecimento.**

8. Posso substabelecer poderes a terceirizados para cumprimento dos prazos em sistema?

Os empregadores podem delegar os poderes através de procuração para que terceiros (CPF ou CNPJ) acessem os dados do DET, para cumprimento dos prazos das fiscalizações. Entretanto, para a apresentação de defesa administrativa o procedimento continua por meio do sistema e-processo, enquanto não houver a integração com o DET.



**Para mais informações,
consulte os *profissionais*
da *área Trabalhista*
do **GSGA****



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

SÃO PAULO

RIO DE JANEIRO

CURITIBA

BELO HORIZONTE

BRASÍLIA

MADRID

***Acompanhe-nos e receba atualizações
na sua rede social favorita!***



www.gsga.com.br